



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 27-2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE vem, perante sua senhoria justificar a dispensa de licitação, visando Aquisição de unidades de compressas de gaze Rayon com A.G.Edo município 7,5x 15cm, spray barreira 50ml e solução PHMB 350 ml, para atender as necessidades do tratamento de saúde da jovem Laynara Moniely dos Santos, cidadão do município e usuária dos serviços de saúde, pelo período de 60 dias ou até a homologação processo licitatório, Pregão Eletrônico 06/2023 do FMS.

Justifica-se ainda, em que, o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de outro processo licitatório para a aquisição deste material médico hospitalar, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade. A referida contratação se faz necessária devido o município não ter ata de registro vigente que contemple este item, como também o aumento de sua demanda pelas unidades de saúde.

Nos termos preconizado pelo Art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

Considerando que presente contratação tem o objetivo de atender as necessidades em caráter especial e emergencial de consumo, abastecimento e manutenção desta secretaria e departamentos vinculados, pelo período mínimo necessário à consecução de contratação oriunda de processo licitatório e homologação de contrato, diante do risco de interrupção dos serviços de utilidade pública diretamente relacionados à contratação do objeto, visando a garantia da prestação dos serviços públicos oferecidos à municipalidade

Considerando que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou exigindo a licitação;

Considerando, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e



51

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa VEC HOSPITALAR LTDA

2 - Justificativa do preço – Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da VEC HOSPITALAR LTDA, existe o mercado desde de 2005.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
46001	6330	3390.3200	15001002

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 23.996,80 (vinte e três mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Por fim, entendo que está justificativa e o objeto a ser contratado são caracterizados pela situação que estabelece o Art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93.

Rosário do Catete/SE. 12 de julho de 2023

Documento assinado digitalmente

gov.br

MICHEL VICTOR SOUSA OLIVEIRA

Data: 12/07/2023 14:50:56-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Farmacêutico CRF/SE2026

Ratificado em ____ / ____ /2023

